



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF –
SELIP/SELIC
Proc. 708/2020.
Juliana

Pág.1 de 55

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2020

**LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO
EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de 6 (seis) licenças da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D), da empresa Autodesk, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 06.10.2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

00600-00000708/2020-44-e

ESTIMATIVA

R\$ 150.685,02

FORMA

IMEDIATA E INTEGRAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

João Guilherme Granja e Reis

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 10.09.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 06.10.2020 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS para fornecimento de subscrição de 6 (seis) licenças da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D), da empresa Autodesk, pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de 6 (seis) licenças da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D), da empresa Autodesk, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 150.685,02** (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação do TCDF	3.3.90.39.11	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.



3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que



os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).
- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os



lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.



9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a natureza orçamentária, como sendo serviço, do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preço, juntamente com

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

observando-se, ainda, o disposto no 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.



14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.



15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
- 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
- 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.5. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.5.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas



15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.9.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.



CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.2 DA MINUTA DO CONTRATO	Anexo IV
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.5 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.6 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.7 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.8 DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	Cláusula 3ª
20.1.9 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª



20.1.10 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10 ^a
20.1.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 11 ^a
20.1.12 DO PAGAMENTO	Cláusula 12 ^a
20.1.13 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 13 ^a

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), e Anexo IV (Minuta do Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a(s) empresa(s) contratada(s) que possuir(irem) mais de 20 (vinte) funcionários deverá(ão) oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.

21.11 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.11.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Serviço de Suporte ao Usuário Final (SSUF), por meio do telefone (61) 3314-2963, no horário das 13h00 às 18h30.

21.11.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.

21.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.



21.13.2. Para os fins do item 21.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 22 de setembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti

Chefe-Substituta do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 24/2020	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de 6 (seis) licenças da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D), da empresa Autodesk, pelo período de 36(trinta e seis) meses.
PROCESSO	00600-00000708/2020-44-e
ESTIMATIVA	R\$ 150.685,02
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: João Guilherme Granja e Reis Raissa Rodrigues Freire	TELEFONE: (61) 3314-2963 EMAIL: joaoguilherme@tc.df.gov.br raissa.rff@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de 6 (seis) licenças da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D), da empresa Autodesk, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento de solução integrada de tecnologia da informação, considerando o acesso à subscrição de softwares da plataforma *AutoCad* (software CAD 2D e 3D), com vistas à substituição de licenças antigas que entraram em desuso por não serem compatíveis com os sistemas operacionais dos desktops e dos servidores de rede.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Nos termos do art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atividades de explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação;

2.2.1.2. Nos termos do art. 21-A, incisos I, IX e X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), respectivamente:

2.2.1.2.1. Auxiliar a Presidência do Tribunal na formulação de políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação, bem como na distribuição dos recursos tecnológicos, coordenando e implementando as atividades e soluções delas decorrentes;



2.2.1.2.2. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite; e

2.2.1.2.3. Zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.

2.2.1.3. De acordo com o art. 71, incisos I, VII, VIII, XIV e XVII, da Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ), respectivamente:

2.2.1.3.1. Elaborar diretamente ou promover a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, com vistas à construção, ampliação, reforma e manutenção de imóveis e de instalações prediais;

2.2.1.3.2. Receber e analisar projetos contratados;

2.2.1.3.3. Organizar e manter atualizado cadastro e arquivo de projetos arquitetônicos, estruturais, de fundações e de instalações dos imóveis do TCDF, bem como da documentação relativa às obras sob acompanhamento;

2.2.1.3.4. Elaborar leiautes e projetos de móveis para as unidades do Tribunal; e

2.2.1.3.5. Manter e atualizar, quando necessário, o levantamento das plantas de todas as dependências das áreas administrativas do TCDF, em meio digital, para subsidiar a consulta, cópia e impressão dos projetos arquitetônicos existentes, viabilizando a elaboração de termos de referência ou projetos de alteração de leiaute, quando demandados pela Administração.

2.2.1.4. Conforme o art. 41, inciso VII (b), da Resolução TCDF nº 273/2014, a Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Difo) constitui unidade técnica da Secretaria de Fiscalização Especializada (Sespe) a qual compete, de acordo com o art. 44, inciso II, alíneas a, b e c, respectivamente:

2.2.1.4.1. Analisar e instruir processos relativos a contratos, convênios,



consultas, denúncias, recursos, representações e a outros atos e procedimentos de gestão de recursos públicos relacionados com sua área de atuação;

2.2.1.4.2. Prestar apoio técnico e manifestar-se sobre matéria compreendida na sua área de especialização, quando solicitado por outras unidades técnicas do Tribunal; e

2.2.1.4.3. Elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. Atualmente, o TCDF possui 3 (três) licenças muito antigas do AutoCad (versão 2010 e 2011) e licenças do software ZWCad adquiridas posteriormente para substituir as primeiras, por meio do processo nº 15920/2015-e.

2.2.2.2. Após uso recorrente e tendo em vista o aperfeiçoamento das técnicas utilizadas nas atividades dos setores especializados envolvidos, verificou-se que as licenças do software ZWCad não atendem de forma satisfatória às necessidades operacionais desses setores (SEPROJ e DIFO), conforme razões elencadas no Memorando do SEPROJ (e-Doc nº 5CA8BD5A) e Memorando nº 3/2020-DIFO (e-Doc nº 3DE7F4A3-e); motivo pelo qual as unidades demandantes continuaram a utilizar, até o final de 2019, com restrições, as licenças desatualizadas do AutoCad, quando estas foram descontinuadas e o seu uso impossibilitado, impondo-se a necessidade da presente contratação.

2.2.2.3. A inadequação das licenças ZWCad em face das necessidades do TCDF foram justificadas em Estudo Técnico Preliminar – ETP (e-Doc nº 5A6802DC) que, em ampla pesquisa de mercado, também ponderou as funcionalidades de outras soluções disponíveis no mercado, concluindo que o software AutoCad é o que atende o interesse público secundário, sendo o único que possui funcionalidades inerentes às atividades exercidas pelas unidades demandantes.



2.2.2.4. Assim, a indicação de marca justifica-se pelo princípio da padronização e com vistas a continuidade de solução que já existe no TCDF (licenças desatualizadas e descontinuadas AutoCAD), mantendo o legado existente e aproveitando a curva de aprendizado dos profissionais que se utilizam da ferramenta, bem como pelo apontamento da análise técnica de que somente o AutoCad atende satisfatoriamente as necessidades desta Corte de Contas.

2.2.2.5. Enfim, sob o ponto de vista técnico, para que os setores demandantes possam realizar suas atribuições com maior agilidade e eficiência é necessário o uso do software AutoCAD, que é utilizado principalmente para a elaboração de peças de desenho técnico em duas dimensões (2D) e para criação de modelos tridimensionais (3D), proporcionando aos profissionais inúmeras ferramentas especializadas de arquitetura e engenharia para a análise e desenvolvimento dos seus projetos, e seu uso tem como finalidade proporcionar a universalização, a otimização da produtividade, a redução dos erros e a compatibilização dos projetos.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Aprimoramento da eficiência nos trabalhos de fiscalização exercidos pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Difo).

2.3.2. Melhor desempenho e produtividade nos procedimentos de trabalhos desenvolvidos pelo Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ).

2.3.3. Garantia de compatibilidade do software contratado com todos os sistemas operacionais já utilizados nas unidades demandantes.

2.3.4. Valorização da experiência dos usuários no uso da ferramenta proposta, garantindo melhor desempenho e produtividade nas rotinas de trabalho.

2.3.5. Ampliação das possibilidades de compatibilidade do formato digital dos projetos de engenharia e arquitetura desenvolvidos por terceiros, que tramitam nos processos das unidades competentes do TCDF.



2.3.6. Disponibilidade e integração de ferramentas adicionais aos desenhos técnicos e projetos, como o módulo de arquitetura e mecânica.

2.3.7. Alcance para o TCDF da infraestrutura de tecnologia da informação adequada para o cumprimento de sua missão, em trabalhos externos (como auditorias) e na modalidade de teletrabalho, com a versão web e por aplicativo do software.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Fornecimento de chaves de acesso à subscrição de 6 (seis) licenças da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D), por 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações técnicas a seguir.

3.1.1. Módulo Architecture;

3.1.2. Módulo Electrical;

3.1.3. Módulo Mechanical;

3.1.4. MEP (mechanical, electrical, and plumbing);

3.1.5. Plant 3D;

3.1.6. Raster Design;

3.1.7. Versão Web; e

3.1.8. Versão para aplicativos móveis.

3.1.9. O detalhamento dos recursos da solução deve atender:

Área	Recursos
Rascunho, desenho e anotação 2D	Configurações de texto
	Cotas
	Tracejados
	Linhas e marcas de centro
	Tabelas



Área	Recursos
	Nuvens de revisão
	Vistas
	Layouts
	Campos
	Vinculação de dados
	Extração de dados
	Blocos dinâmicos
	Matrizes
	Paleta de blocos
	Histórico do desenho
	Comparação de reflex
	Restrições paramétricas
	Medida rápida
	Recurso Limpar reprojeto
	Comparação de DWG aprimorada
Express Tools	
Modelagem e visualização 3D	Modelagem de sólidos, superfícies e malhas
	Navegação 3D (órbita, ViewCube, círculo)
	Estilos visuais
	Planos de corte
	Renderização
	Renderização na nuvem
	Nuvens de pontos
	Documentação do modelo
Colaboração	Arquivos PDF
	Arquivos DGN
	Referências de DWG e de imagem
	Conjuntos de folhas
	Referências de modelo e importação
	Localização geográfica e mapas online



Área	Recursos
Instalação e personalização	Tecnologia TrustedDWG
	Personalização de IUP
	Carga segura
	Gravador de ações
	Monitorador de variável do sistema
	Verificador de normas de CAD
	API (Interface de Programação do Aplicativo)
Fluxos de trabalho estendidos	Aplicativo Web
	Aplicativo para dispositivos móveis
	Salvar para a web e para dispositivos móveis
	Vistas compartilhadas
	Conectividade de armazenamento na nuvem

3.2. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.2.1. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.2.1.1. A solução deve garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem, cujo acesso deve ser restrito apenas aos usuários indicados e habilitados pelo CONTRATANTE.

3.2.1.2. A subscrição deve garantir que apenas os empregados internos da fabricante tenham acesso aos arquivos armazenados em nuvem para execução de tarefas afetas aos serviços de armazenamento, sem, contudo, violar o sigilo das informações.

3.2.1.3. O acesso mencionado no subitem anterior não deve implicar corrompimento dos arquivos, garantindo-se procedimentos para recuperação deles em caso de eventual falha.

3.2.2. DEMAIS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.2.2.1. A subscrição deve garantir a criação, edição e exclusão de usuários



até o limite das licenças contratadas, tantas vezes que se fizerem necessárias.

3.2.2.2. O gerenciamento de usuários será realizado por servidor indicado pelo CONTRATANTE.

3.2.2.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela criação do usuário gestor das licenças, indicado pelo CONTRATANTE.

3.2.2.4. A disponibilização da subscrição dos softwares consistirá na criação do usuário gestor, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

3.2.2.5. Caso ocorra algum impedimento técnico que impossibilite o gerenciamento previsto dentro do prazo do item anterior, considerar-se-á inadimplida a obrigação contratual, devendo a CONTRATADA envidar os esforços necessários para o saneamento do problema dentro do novo prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

3.2.2.6. O sítio de acesso ao AutoCad, que permite o acesso em sua versão *online*, deve estar preferencialmente em português.

3.2.2.7. A solução dever dispor, preferencialmente, telas e menus em idioma português e, na sua impossibilidade, opção para o idioma inglês.

3.2.2.8. A subscrição, após o decurso do prazo de vigência do ajuste, não será prorrogada automaticamente.

3.2.2.9. A subscrição deve garantir a baixa (ou download) dos programas em quantidade de vezes ilimitadas durante a vigência do ajuste.

3.2.2.10. A subscrição da suíte deve permitir a atualização de seus programas integrantes, durante a vigência do ajuste, bem como o armazenamento em nuvem, com tamanho mínimo de 2 Gb, e a sincronização de arquivos, sem restrições para os tipos de arquivos.



3.2.2.11. Além do armazenamento em nuvem, a suíte deve possibilitar a gravação de arquivos em disco rígido local, a critério do usuário, ou ainda utilizar a sincronização combinada com o armazenamento local.

3.2.2.12. A subscrição deve possibilitar a instalação dos programas em mais de um desktop do CONTRATANTE, limitando-se o uso simultâneo pelo número máximo de licenças contratadas.

3.2.2.13. A subscrição também deve oferecer a possibilidade de desativação de uma licença em um computador com o objetivo de liberar a opção de instalação em outro desktop do CONTRATANTE.

3.2.2.14. Em caso de cancelamento ou não renovação das licenças, a subscrição deverá permitir acesso a todos os arquivos armazenados em nuvem por 90 (noventa) dias e, por prazo indeterminado, os armazenados em disco rígido.

3.2.2.15. Caso ocorra o excesso de armazenamento em nuvem, a subscrição deve permitir a realocação de arquivos em nuvem, com o objetivo de liberar espaço em disco online para sincronizar arquivos.

3.2.2.16. A subscrição deve oferecer recursos de compartilhamento de arquivos armazenados em nuvem.

3.2.2.17. A subscrição deve permitir que o usuário escolha não compartilhar dados da experiência de uso dos aplicativos instalados nos desktops do CONTRATANTE.

3.2.2.18. Os programas integrantes da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D) devem estar habilitados para trabalho *off-line*, ou seja, permitir a instalação diretamente em desktop do CONTRATANTE, exigindo-se o acesso à internet apenas no interregno de 30 (trinta) dias para validação das licenças.

3.2.2.19. No pagamento da subscrição deverão ser incluídas as tarefas de manutenção, devendo o programa estar alojado em nuvem, de modo que a única



coisa necessária para acesso à plataforma e funcionalidades seja o acesso à internet.

3.2.2.20. Destaque-se também que, para o objeto da presente contratação, o fornecedor deverá entregar as subscrições para uso (Software as a Service (SaaS)), correspondendo a uma locação de software – prestação de serviço. Assim, a subscrição representa uma ferramenta em constante evolução, que incorpora as atualizações do software de forma automática, sem novos custos para o CONTRATANTE, além de evitar a obsolescência da solução.

3.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TI

3.3.1. Busca-se por meio da indicação da solução de tecnologia da informação proposta no presente Instrumento o atendimento ao princípio da padronização e à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, essenciais ao aprimoramento e eficiência dos trabalhos de fiscalização, exercidos pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Difo), e dos trabalhos de elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura de competência do Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ).

3.3.2. Esse princípio foi reproduzido no inciso I do art. 14 do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, tendo consonância com o entendimento trazido na Súmula nº 270/2012 do Tribunal de Contas da União (TCU), ratificado pela Decisão TCDF nº 2749/2014, segundos os quais é permitida a indicação de marca, mediante justificativa, para aquisição de produtos/serviços de informática, objetivando a padronização existente, a qual no seio das necessidades dos setores demandantes vincula-se ao imprescindível aproveitamento da curva de aprendizagem e ao legado existente, mostrando-se como a opção mais econômica, eficiente e vantajosa para que a Administração possa alcançar os resultados pretendidos.

3.3.3. Saliente-se que por meio das opções apresentadas para fazer frente à demanda específica existente, buscou-se uma solução de software disponível no mercado com as funcionalidades dos aplicativos já em curso e instrumentalizados pelos servidores deste TCDF.



3.3.4. A padronização desses aplicativos proporciona maior integração com as ferramentas em uso nos setores e facilita a gestão do ambiente, a atualização e distribuição de pacotes, minimizando custos na contratação.

3.3.5. Por fim, é relevante destacar que Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 4/2014, e juntado ao processo administrativo TCDF nº 00600-00000708/2020-44-e, com ampla pesquisa de mercado e análise comparativa de outras soluções similares, apontou que somente a ferramenta AutoCad (software CAD 2D e 3D) atende satisfatoriamente às necessidades do TCDF, sendo essa a única solução que possui funcionalidades inerentes às atividades exercidas pelas unidades demandantes desta Corte.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Para execução dos serviços objeto do presente Instrumento, deverão ser observados as especificações técnicas e os requisitos não funcionais estabelecidos no item 3.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo IV (Minuta de Contrato).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.



4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. Os produtos (chaves das licenças) para utilização na prestação dos serviços de locação do software deverão ser entregues (presencialmente ou remotamente) na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), no 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília/DF, cujo contato prévio deverá ser realizado por esta STI pelo telefone (61) 3314-2963 e e-mail: raissa.rrf@tc.df.gov.br.

4.3.2. As chaves de acesso às subscrições do aplicativo deverão ser disponibilizadas à Fiscalização do Contrato.

5. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

5.1.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.1.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante



da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.1.4. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.6. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.7. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.



5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus empregados e representantes;

5.2.10. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Prestar os serviços contratados em conformidade com todas as obrigações, prazos, especificações, condições, definições e quantidades estabelecidas no presente Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital; utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;

5.3.3. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

5.3.4. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do Preposto titular;

5.3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



5.3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;

5.3.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;

5.3.9. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.10. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços recusados, quando das fases de recebimento;

5.3.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.3.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA do Anexo IV (Minuta de Contrato).



5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS DO CONTRATO constam de CLÁUSULA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇO constam de CLÁUSULA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.



5.10.2. Para informar o descumprimento de alguma norma contratual pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.3. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor global estimado para o objeto da presente licitação é de **R\$ 150.685,02 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, referentes a um período de 36 (trinta e seis) meses de subscrição, conforme o Anexo II (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital de Licitação e das demais disposições legais.

8.2. As demais disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam de CLÁUSULA do Anexo IV (Minuta de Contrato).



9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observado os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos.

9.1.2. O serviço a ser prestado enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;



- 10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 10.1.3. Lei Distrital nº 4.770/2012 e nº 5.319/2014;
- 10.1.4. Decretos Distritais nº 40.205/2019 e nº 39.453/2018;
- 10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 10.1.6. Instrução Normativa nº 04/2014 – SLTI/MPOG; e
- 10.1.7. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. Anexo II (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços);
- 11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preço); e
- 11.3. Anexo IV (Minuta do Contrato).

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o chefe do Serviço de Suporte ao Usuário Final (SSUF) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	6	serviço	Subscrição de licenças da plataforma AutoCad (<i>software</i> CAD 2D e 3D), durante 36 (trinta e seis) meses, e de acordo com as especificações técnicas constantes do item 3 do Anexo I (Termo de Referência).	25.114,17	150.685,02
Valor Total Estimado (R\$)					150.685,02



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

[Nome do Licitante], [CNPJ], [endereço], [representante], vem apresentar proposta de preço para a contratação de solução integrada de tecnologia da informação, compreendendo a subscrição de licenças de AutoCad, por 36 (trinta e seis) meses, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

Item	Qty	Und	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	6	serviço	Subscrição de licenças da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D), durante 36 (trinta e seis) meses, e de acordo com as especificações técnicas constantes do item 3 do Anexo I (Termo de Referência).		(*)
Valor Total (R\$)					

(*) Valor a ser lançado no sistema comprasnet

Declaração - A [nome da Proponente] declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (se for o caso essa declaração);
- 2) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) O prazo de início da prestação dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DA PLATAFORMA AUTOCAD (SOFTWARE CAD 2D E 3D), POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº _____, representada por seu Senhor _____, RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de 6 (seis) licenças da plataforma AutoCad (software CAD 2D e 3D), por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e condições previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº ____/2020, e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da efetiva disponibilização da subscrição do aplicativo.

3.2. O prazo para início da disponibilização da subscrição do aplicativo será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global da contratação, estabelecido na proposta de preço, no montante de R\$_____ (_____), em cota única, após o ateste da Nota Fiscal correspondente, a ser emitida depois do recebimento provisório do objeto de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

4.2. No valor global da contratação, estão contempladas as 6 (seis) licenças de subscrição e todos os demais serviços associados especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº __/2020 a serem prestados durante todo o período de vigência do contrato.

4.3. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa: ____; classificação funcional-programática: ____; e fonte de recursos: ____.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em alinhamento ao modelo de negócio usual desse mercado, praticado pelo fabricante na oferta pública de solução de subscrição de software de prateleira, mediante pagamento total após a disponibilização das licenças, impõe-se que o valor global do presente contrato é fixo e irreatável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Instrumento contratual;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico TCDF nº ___/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico TCDF nº ___/2020;



9.1.3. Cumprir orientação e solicitações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22/12/1997.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
e

10.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico TCDF nº ___/2020 ou,



ainda, que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

10.4. O serviço rejeitado, seja devido a falhas na constituição, seja devido ao uso de materiais e peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes desse fato.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

11.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, relatando sobre a plena disponibilidade e funcionamento de todas as licenças e recursos associados, após os serviços iniciais de implantação e configuração terem sido totalmente finalizados; e

11.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, após o decurso do prazo de até noventa dias do término da vigência da subscrição, que ateste a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, sendo observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Em caso de conformidade em relação aos requisitos para o recebimento provisório, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite provisório do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

11.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela



comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento e a liberação da CONTRATADA, conforme o caso, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os serviços contratados conforme disposições previamente aceitas, durante toda a vigência contratual, mesmo após o recebimento do pagamento total do objeto, em cota única, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratual de prestação e reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto, baseando-se na obrigação de cumprimento, correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

11.7. Além de outras penalidades previstas no presente contrato e no Edital por não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA será declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não cumpra a cláusulas contratuais assumidas, mesmo após o pagamento total do objeto e o seu recebimento provisório ou definitivo.

11.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual com o recebimento provisório do objeto, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

12.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

12.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

12.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à



CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços prestados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Provocar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo garantido o direito à ampla defesa, sujeitam a CONTRATADA ao impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

13.2.1. Cálculo da multa de mora:

13.2.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$);



ou

13.2.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

13.2.2. O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

13.3. A multa de mora apurada na forma do item 13.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

13.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 13.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

13.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre a parcela não executada ou sobre o valor total do contrato.

13.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 13.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV,

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 13.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

13.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

13.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF n. __/2020;

14.1.2. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.3. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

14.1.5. A decretação de falência;



14.1.6. A dissolução da sociedade;

14.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

14.1.10. Uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

15.1.1. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

15.1.2. Retenção dos créditos vinculados ao contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico TCDF nº __/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das Partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
